



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS** **ESTADO DA BAHIA**

LEI Nº 1057/2013, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2013

**EMENTA:** *“Dispõe sobre a Criação Municipal de Formação de Condutores de Veículos Automotores (Auto-Escola Pública Municipal) do Município de Barreiras/BA e dá outras providências”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRAS- BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Barreiras- BA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:**

**Art. 1º-** O Poder Executivo fica autorizado a criar a Escola Municipal de Formação de Condutores de Veículos Automotores do Município de Barreiras/BA, dirigida pelo Departamento Municipal de Trânsito, nos moldes e padrões estabelecidos pelo Conselho Nacional de Trânsito CONTRAN.

**Art. 2º-** A Escola Pública de Formação de Condutores de Veículos Automotores do Município de Barreiras/BA ou Auto Escola Pública Municipal formará condutores em todas as categorias.

**Art. 3º-** Poderão candidatar-se ao benefício proporcionado pela Escola Pública de Condutores de Veículos Automotores do Município de Barreiras/BA aqueles que se enquadrarem em uma das seguintes situações: trabalhadores comprovadamente desempregados ou que trabalhem, sem distinção de sexo, raça, cor ou religião, cuja renda familiar mensal seja igual ou inferior a 02(dois) salários mínimos; beneficiários do Programa Bolsa Família, criado pela Lei Federal nº 10.836, de 09 de janeiro de 2004.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS** **ESTADO DA BAHIA**

LEI Nº 1057/2013, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2013

**EMENTA:** *“Dispõe sobre a Criação Municipal de Formação de Condutores de Veículos Automotores (Auto-Escola Pública Municipal) do Município de Barreiras/BA e dá outras providências”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRAS- BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Barreiras- BA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:**

**Art. 1º-** O Poder Executivo fica autorizado a criar a Escola Municipal de Formação de Condutores de Veículos Automotores do Município de Barreiras/BA, dirigida pelo Departamento Municipal de Trânsito, nos moldes e padrões estabelecidos pelo Conselho Nacional de Trânsito CONTRAN.

**Art. 2º-** A Escola Pública de Formação de Condutores de Veículos Automotores do Município de Barreiras/BA ou Auto Escola Pública Municipal formará condutores em todas as categorias.

**Art. 3º-** Poderão candidatar-se ao benefício proporcionado pela Escola Pública de Condutores de Veículos Automotores do Município de Barreiras/BA aqueles que se enquadrarem em uma das seguintes situações: trabalhadores comprovadamente desempregados ou que trabalhem, sem distinção de sexo, raça, cor ou religião, cuja renda familiar mensal seja igual ou inferior a 02(dois) salários mínimos; beneficiários do Programa Bolsa Família, criado pela Lei Federal nº 10.836, de 09 de janeiro de 2004.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS**

### **ESTADO DA BAHIA**

V- Exame de prática de Direção Veicular.

**Art. 5º-** A Escola Publica de Trânsito tem como objetivo principal a preparação do candidato a obtenção da Carteira Nacional de Habilitação na jurisdição do Município de Barreiras/Ba, tendo curso teórico com duração de 45horas/Aula e compreende diferentes disciplinas:

- I- Legislação de Trânsito;
- II- Direção defensiva para veículos de duas ou mais rodas;
- III- Noções de primeiros socorros;
- IV- Noções de proteção e respeito ao meio ambiente e de convívio social no trânsito;
- V- Noções sobre funcionamento do veículo de duas e quatro rodas.

§ 1º - A estrutura curricular, carga horária por matéria e especificações obedecerão às normas especificadas no Código de Trânsito Brasileiro – CTB e nas resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN podendo ainda ser definidas por ocasião de regulamentação dessa lei.

§ 2º - O exame Técnico-técnico tem 30 questões. Exige pelo menos 70% de acerto, ou seja, 21 questões. O aluno reprovado no exame prático ou teórico, poderá refazer o exame após quinze dias, após a reprovação.

§ 3º - Após a realização do Curso Teórico e de Prática de Direção Veicular, a Escola Municipal do Trânsito realizará o agendamento e marcação do Exame Teórico e Prático de Direção Veicular pelo sistema do DETRAN – BAHIA.

I - O curso prático terá duração de 20 horas de cada categoria sendo acrescentado mais 05 horas, as quais será ministrada em simuladores de direção. As aulas nos simuladores serão de 30 minutos, com intervalo também de 30 minutos.

II - 04 (quatro) horas aulas práticas deverá acontecer no período noturno, de acordo a lei federal 12.217 de 17-03-2010, sendo definida pela resolução CONTRAN 347.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS**

### **ESTADO DA BAHIA**

§ 4º - O exame de Direção Veicular para candidato portador de deficiência física será considerado prova especializada e deverá ser avaliado por uma comissão especial, integrada por no mínimo um examinador de trânsito, um médico perito examinador e um membro indicado pelo conselho de Estadual de Trânsito- CETRAN ou Conselho de Trânsito do Distrito federal – CONTRANDIFE, bem como o veículo destinado ao exame deverá estar perfeitamente adaptado segundo a indicação da junta médica examinadora, podendo ser feito inclusive, em veículo disponibilizado pelo candidato. Determinadas deficiências auditivas restringem o condutor a habilitação “A” ou “B” e exigem que o veículo tenha os dois retrovisores laterais. Sendo todos os exames teóricos e práticos realizados no órgão competente DETRAN-BA ou seja, 10ª CIRETRAN.

**Art. 6º-** A concessão dos benefícios a que se refere esta Lei não exige o beneficiário da realização de todos os exames necessários e indispensáveis para a habilitação na categoria pretendida, devendo ser observadas as disposições da Lei nº 9.053, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro CTB.

**Art. 7º-** O Dispositivo nesta Lei não se aplica às pessoas que tenham cometido crimes na condução de veículo automotor, previstos no Código de Trânsito Brasileiro-CTB, com sentença penal condenatória transitada em julgado.

**Art. 8º-** A Gestão da Escola Pública de Formação de Condutores de Veículos Automotores do Município de Barreiras/BA, será de responsabilidade do Município podendo desenvolver parcerias com o DETRAN, objetivando a adequação de normas de trânsito e pleno funcionamento da Escola.

**Art. 9º-** A Escola Pública Municipal de Trânsito, implantará projetos sócios educativos voltados para o exercício da cidadania e a formação de educadores no trânsito, definindo programa, conteúdos programáticos para escolas, elaboração de projetos pedagógicos, promoção de parcerias com outros órgãos e instituições para trabalhar com estudo e pesquisas de educação para o trânsito.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS**

### **ESTADO DA BAHIA**

**Art. 10-** O aluno aprovado no Curso de Formação da Escola Pública Municipal de Trânsito receberá o Certificado de Aptidão, que deverá capacitá-lo à realização do Exame de Habilitação realizado pelo DETRAN.

**Art. 11-** Os examinadores de trânsito, fiscais, guardas municipais de trânsito e instrutores de auto-escola, terá que ter um curso específico de instrutores, teórico e prático com autorização, para ministrar os cursos de formação dos condutores, para os candidatos a renovação da CNH e curso de reciclagem, para condutores infratores sendo que o instrutor teórico e prático deverá ser credenciado junto ao Detran Bahia.

**Art. 12-** Todo processo de habilitação terá o prazo de doze meses para ser concluído, a contar da data do requerimento do candidato.

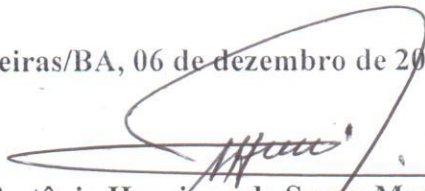
**Art. 13-** Todos os exames teóricos e práticos para aprovação ou não do aluno, será realizado no órgão competente do Trânsito – DETRAN/BAHIA ou seja, 10ª CIRETRAN.

**Art. 14-** Todo condutor após habilitado, deve preocupar-se com as constantes alterações da legislação, inclusive de caráter prático, influenciando nas regras de circulação e sinalização, por tal motivo, todo condutor cidadão e responsável procura estar atualizado com tais mudanças.

**Art. 15-** Deverá ser regulamentada esta Lei, decorridos 60 (sessenta) dias da data de sua publicação.

**Art. 16-** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Barreiras/BA, 06 de dezembro de 2013.

  
\_\_\_\_\_  
**Antônio Henrique de Souza Moreira**  
- Prefeito de Barreiras -